
ANÚNCIOS

[Anúncio de procedimento n.º 65/2014. D.R. n.º 6, Série II de 2014-01-09.](#)

Município de Sines

Aquisição de energia eléctrica em BTN e BTE.

[Anúncio de procedimento n.º 101/2014. D.R. n.º 7, Série II de 2014-01-10.](#)

AGERE- Empresa de Águas Efluentes e Resíduos de Braga, E. M.

Fornecimento de Energia Electrica para as Instalações Alimentadas em Média Tensão e Baixa Tensão Especial das Instalações da AGERE EM.

AVISOS

[Aviso n.º 9/2014. D.R. n.º 10, Série I de 2014-01-15](#)

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Torna público terem sido cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação do Protocolo que altera a Convenção entre a República Portuguesa e a República de Singapura para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinado em Singapura, em 28 de maio de 2012.

[Aviso n.º 11/2014. D.R. n.º 10, Série I de 2014-01-15](#)

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Torna público que foram cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação da Convenção entre a República Portuguesa e o Estado do Koweit

para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Lisboa, a 23 de fevereiro de 2010.

DESPACHOS

Despacho n.º 706-A/2014. D.R. n.º 10, Suplemento, Série II de 2014-01-15

Ministério das Finanças - Gabinete da Ministra

Tabelas de retenção na fonte 2014

São aprovadas as seguintes tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2014:

- a) Tabelas de retenção n.º I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares), sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto nos artigos 2.º, 2.º -A e 3.º do Decreto -Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro;
- b) Tabelas de retenção n.º IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto -Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro, tomando -se igualmente em consideração os artigos 2.º, 2.º -A e 3.º do mesmo diploma;
- c) Tabela de retenção n.º VII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro;
- d) Tabela de retenção n.º VIII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro;
- e) Tabela de retenção n.º IX sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas abrangidas pelos Decretos-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, e n.º 314/90, de 13 de outubro.

Mais informações contactar:

AIP-CCI
Gabinete Jurídico

Gabinetejuridico@aip.pt